

LEI Nº.335/98, DE 26 DE MAIO DE 1998.

Autor: Ver. Moacir Augusto

“Dispõe sobre instalações sanitárias nas principais praças de Queimados e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Deverão ser construídos sanitários para atendimento ao público em todas as principais praças públicas onde o fluxo de pedestres é intenso.

Art. 2º. - As instalações sanitárias terão a área mínima de 3m<sup>2</sup>, uma altura mínima de 3m, e em que se possa descrever em seu interior um círculo de diâmetro de 1,05m, além de iluminação e ventilação adequadas.

Art. 3º. - Nas referidas instalações sanitárias de que trata esta lei, deverão existir obrigatoriamente 02 (duas) instalações sanitárias distintas: uma para uso masculino, outra para feminino;

Art. 4º. - Deverá conter em cada instalação sanitária citada, pelo menos um lavatório e um vaso sanitário.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA  
Prefeito Municipal